



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº 62	21.02.2022	Nº: ENT.: 1968/2022 PROC.11/22 040.05.03/22	22/02/2022

Assunto: Pergunta n.º 406/XIV/3ª de 18 de fevereiro de 2022 do Bloco de Esquerda - Ausência de dados atualizados sobre Interrupção Voluntária da Gravidez

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

Os dados sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), que são da responsabilidade da Direção-Geral da Saúde (DGS), são obtidos através do registo das interrupções de gravidez, de acordo com a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, realizados por todos os estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos em que seja praticada a interrupção voluntária da gravidez.

Durante a pandemia, e não obstante a importância da análise dos dados de registo das interrupções da gravidez, a DGS estabeleceu uma monitorização de maior proximidade junto das entidades responsáveis pela resposta aos cuidados de saúde, através de:

- Questionários sobre o acesso e funcionamento dos serviços, a atualização dos contactos e horários de funcionamento;
- Organização conjunta e participação nas reuniões nacionais dos profissionais de saúde;
- Resposta e encaminhamento direto ao cidadão, sempre que requerida.

A gestão dos dados relativos à interrupção da gravidez sofreu impacto devido à pandemia, que não permitiu gerar os relatórios detalhados anuais. Neste sentido, a DGS decidiu elaborar um



Relatório de Análise Preliminar dos Registos das Interrupções da gravidez (2018 - 2021). Os relatórios anuais e detalhados sobre a interrupção da gravidez encontram-se ainda em produção.

No contexto da pandemia COVID-19, a Direção-Geral da Saúde emitiu a Orientação n.º 18/2020, atualizada em 5 de junho de 2020, sobre gravidez e COVID-19, na qual é referido que: "*Apesar de poderem existir restrições e condicionalismos no funcionamento das instituições que realizam interrupções de gravidez por opção da mulher, o acesso a este serviço deve ser assegurado.*"

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, que estabelece as medidas a adoptar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal, "*Compete ao conselho de administração do estabelecimento de saúde oficial garantir os procedimentos administrativos e as condições técnicas e logísticas apropriados à realização da interrupção da gravidez nas circunstâncias legalmente permitidas (...)*".

Neste contexto, a Direção-Geral da Saúde fez um inquérito às instituições de saúde, que decorreu de março a maio de 2021, solicitando informação aos Conselhos de Administração dos vários Centros Hospitalares sobre a forma como estavam a ser garantidos o funcionamento e o acesso às consultas de interrupção da gravidez em cada instituição. Este inquérito teve uma adesão de 73% dos Estabelecimentos. As respostas foram compiladas, analisadas e alvo de um relatório interno: "Resultado do Inquérito de Monitorização: Acesso à IVG durante a pandemia COVID-19", podendo destacar-se que:

- O funcionamento das consultas, bem como o procedimento de interrupção da gravidez e as consultas pós interrupção, foi garantido durante a pandemia COVID-19, sem restrições relativamente ao período pré-pandemia. Em determinadas instituições foram tomadas medidas ajustadas às circunstâncias para garantir a continuidade da resposta, nomeadamente referência para outros Estabelecimentos.
- Os Centros Hospitalares garantiram os procedimentos administrativos e as condições técnicas e logísticas apropriadas à realização da IVG nas circunstâncias legalmente previstas, não se tendo registado, de uma forma global, alteração na sua dinâmica de funcionamento, desde março de 2020.
- Nas respostas obtidas foi feita referência ao facto de se ter assegurado a qualidade do atendimento graças ao esforço dos profissionais envolvidos.



Da análise da monitorização contínua e dos dados apurados, relativamente à interrupção da gravidez, por opção da mulher, a DGS informa que:

- O número de Interrupções da Gravidez por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez, apresenta uma tendência decrescente desde 2011, concretizando-se a mesma tendência durante em 2020.
- Ao longo dos anos, verifica-se estabilidade em relação à idade gestacional média com que as mulheres fazem a sua interrupção de gravidez, que se mantém nas 7 semanas e que não sofreu alterações durante os anos de pandemia.
- Durante a pandemia, o tempo médio de espera entre a consulta prévia e o momento da realização da interrupção da gravidez por opção da mulher manteve-se (em 2020 foi de 6,22 dias), com uma mediana de 5 dias.
- A adesão a um método de contraceção por parte das mulheres que recorreram a interrupção da gravidez tem-se mantido em valores superiores a 90%. A opção por métodos de longa duração (métodos mais eficazes e efetivos) tem mantido uma tendência crescente da última década.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete



(Eva Falcão)